

Identificação SIG/MP n. 06.2019.00002126-9 Inquérito Civil

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0002/2020/PJ/IMA Inquérito Civil n. 06.2019.00002126-9

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Imaruí, Órgão de Execução com atribuições na defesa do consumidor, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Brito Laus Simas, ora denominado COMPROMITENTE, de um lado, e Duarte Dias, brasileiro, separado, metalúrgico, inscrito no RG sob o n. 1.608.470/SC, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, n. 145, casa, Fortaleza, Blumenau/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO a legitimidade do Promotor de Justiça para instaurar inquérito civil, procedimento preliminar e propor ação civil pública nos termos do artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, combinado com artigos 25, inciso IV e 26 e incisos, ambos da Lei n. 8.625/93 e, ainda, artigo 83 e incisos da Lei Complementar Estadual n. 197/00, com observância do disposto no Ato n. 395/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a notícia de que o COMPROMISSÁRIO destruiu vegetação nativa, remanescente do Bioma Mata Atlântica, numa área de 300x3m (900m²), em estágio médio de regeneração, bem como promoveu a abertura de rua com utilização de máquina, sem autorização do órgão competente;

RESOLVEM

Celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** –, com fulcro no § 6º do art. 5° da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta a reparação dos danos causados pelo COMPROMISSÁRIO ao meio ambiente, haja vista a destruição de vegetação do Bioma Mata Atlântica no terreno localizado na Estrada Geral, s/n, Praia Vermelha, Imaruí (SC), bem como o pagamento de medida compensatória pelos danos causados.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a <u>recuperar a área degradada</u> no imóvel localizado na Estrada Geral, s/n, Praia Vermelha, Imaruí (SC), em decorrência da destruição de vegetação nativa, remanescente do Bioma Mata Atlântica, sem a devida autorização do órgão ambiental, mediante protocolo de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, ou documento técnico equivalente, junto ao IMA, <u>sendo proibida a compensação em área distinta, ainda que no mesmo imóvel</u>, salvo em caso de obtenção de licença ambiental no órgão competente;

2.2 O protocolo do PRAD deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente e, após a emissão da autorização por aquele órgão ambiental, a sua execução deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, <u>caso ainda não tenha sido feito</u>;

2.3 O cumprimento das obrigações contidas neste instrumento não exime o COMPROMISSÁRIO de atender as demais exigências legais por parte dos órgãos fiscalizadores;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

3.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento das obrigações deste instrumento, cujo valor será atualizado desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo tal valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

CLÁUSULA QUARTA: DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

4.1 O COMPROMISSÁRIO, a título de medida compensatória, compromete-se a depositar, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante emissão do boleto bancário gerado eletronicamente, o valor correspondente a R\$ 1.000,00, com vencimento em 10/10/2020.

4.2 Para a comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO comprometese a apresentar nesta Promotoria de Justiça, por e-mail, o comprovante de pagamento efetuado



no prazo de até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido no item acima para o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC, salientando-se que o presente compromisso não exclui a responsabilidade administrativa pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração.

Imaruí/SC, 27 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente) Guilherme Brito Laus Simas

Duarte Dias

Promotor de Justiça

Compromissário